



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Lei nº 5.548, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Permite às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais transtornos ou deficiências o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado no município de Cruzeiro-SP, portando alimentos para consumo próprio e objetos de uso / apego pessoal.**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º**- Fica permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais transtornos ou deficiências, o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado do município de Cruzeiro-SP, portando alimentos para consumo próprio e objetos de uso / apego pessoal, quando necessário.

**Parágrafo único** – Considera-se objetos de uso / apego pessoal aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico, ou então itens diversos de apego próprio que ocasionem conforto e / ou estabilidade emocional à pessoa com transtorno ou deficiência.

**Artigo 2º** - A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à aplicação de multa, no valor da quantidade de UFESP regulamentados pelo poder executivo municipal, que será revertida para a Secretaria da Pessoa com Deficiência do município.

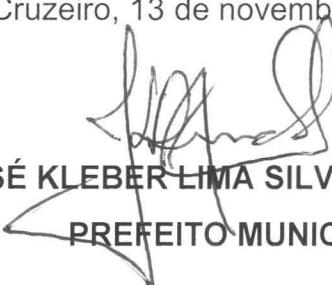


**Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Parágrafo único** – Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência e a receita arrecadada será revertida para a Secretaria da Pessoa com Deficiência do município.

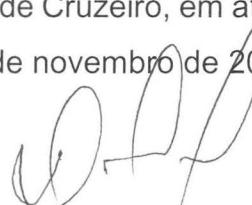
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 2025.

  
**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 13 de novembro de 2025.



**DIÓGENES GORI SANTIAGO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Cruzeiro/SP, 11 de Novembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 37 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excêlencia, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinaria.

Autógrafos nº 4348 a 4351/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelênci protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.  
Sr. José Kleber L. Silveira Junior  
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro

L I V R O 3/28

**AUTÓGRAFO Nº 4350/2025**

**Assunto:** PERmite às PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DEMAIS TRANSTORNOS OU DEFICIÊNCIAS O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL, PÚBLICO OU PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO-SP, PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E OBJETOS DE USO / APEGO PESSOAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Artigo 1º- Fica permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais transtornos ou deficiências, o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado do município de Cruzeiro-SP, portando alimentos para consumo próprio e objetos de uso / apego pessoal, quando necessário.

Parágrafo único – Considera-se objetos de uso / apego pessoal aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico, ou então itens diversos de apego próprio que ocasionem conforto e / ou estabilidade emocional à pessoa com transtorno ou deficiência.

Artigo 2º - A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à aplicação de multa, no valor da quantidade de UFESP regulamentados pelo poder executivo municipal, que será revertida para a Secretaria da Pessoa com Deficiência do município.

Parágrafo único – Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência e a receita arrecadada será revertida para a Secretaria da Pessoa com Deficiência do município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de novembro de 2025

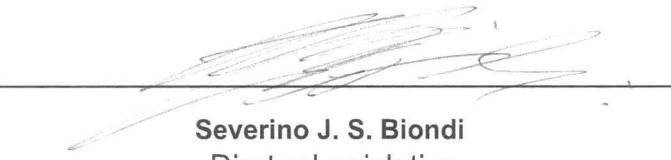


**PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 11 de novembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



**Severino J. S. Biondi**  
Diretor Legislativo